

## **LEI N° 1089**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar concessão dos serviços de exploração do Ginásio de Esportes Quirino Dalla Costa, e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, atendendo o disposto no art. 87, §1° da lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1°**- fica o poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a concessão dos serviços públicos no Ginásio de Esportes Quirino Dalla Costa , no Bairro Alvorada , nesta cidade, mediante a exploração das atividades comerciais.

**Art. 2°**- A concessão deveser precedida mediante licitação de acordo com as normas previstas na lei N° 8.666/93 e Legislação Vigente.

**Art. 3°**- O concessionário vencedor da licitação, explorará para si, a lanchonete do ginásio, os tempos de jogos na quadra de esportes, placas de publicidade, taxa de limpeza para cedência do local para terceiros.

**Art. 4°**- O concessionário deverá arcar com todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários, bem como assumir os empregados que ali prestam ou prestarão serviços.

**Art. 5°**- O concessionário deverá manter o Ginásio de Esportes em condições de higiene, limpeza, iluminação , segurança, atendimento ao público, conservação do prédio, como pequenos reparos e pintura.

**Art. 6º**- O prazo de concessão de exploração dos serviços do Ginásio de Esportes , será de 10 (dez) anos, a contar da data e assinatura do contrato.

**Art.7º**- O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto as condições da concessão.

**Art.8º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

**Juvenal Ghettino**  
**Prefeito Municipal**